



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo

**CONTRATO Nº 109-16**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO  
RIO PARDO/SP E A EMPRESA FELCO  
FALEIROS PROJETOS E CONSULTORIA EM  
ENGENHARIA LTDA EPP.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.741.659/0001-37, com sede na Praça dos Três Poderes, 01, Centro, São José do Rio Pardo, São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor João Batista Santurbano, João Batista Santurbano, RG n.º 4.722.302 e CPF n.º 237.545.168-68, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa Felco **Faleiros projetos e Consultoria em Engenharia Ltda Epp** inscrita no CNPJ sob n.º 10.993.481/0001-37, com sede na Rua Joaquim Augusto Ribeiro de Souza, n.º 1409, salas B e C, Jardim Santa Felícia, São Carlos /SP, Cep 13563-330, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Sr.(a.) Bruna da Cunha Felicio, RG n.º 27.001.125-0 e CPF n.º 312.845.508-26, na qualidade de vencedora da Tomada de Preços n.º 03-16, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**OBJETO**

**1.1-** O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para a elaboração de Plano de Macrodrenagem Urbana para o Município de São José do Rio Pardo, conforme Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

**1.2-** Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital da Tomada de Preços n.º 03-16 e seus respectivos Anexos; e b) a proposta de 19 de outubro de 2016, apresentada pela **CONTRATADA**.

**1.3-** Nos termos do art. 6º, VIII, letra "a", da Lei 8.666/93 a execução será indireta e a empreitada por preço global, em cada medição realizada e aprovada pela contratante.

**1.4-** O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**VIGÊNCIA**

**2.1-** O prazo de vigência deste contrato inicia-se a partir da assinatura do contrato, com prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

**2.2-** O prazo de execução do objeto é de até **06 (seis) meses corridos**, contados a partir da data de recebimento pela **CONTRATADA** da **Autorização para Início dos Serviços**, podendo ser prorrogado mediante justificativa, e encerrando-se na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including "MV", "20", and "CARLOS".*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
**Estado de São Paulo**

**3.1-** A **CONTRATADA** deverá fornecer para a Comissão de Fiscalização designada pelo **CONTRATANTE**, antes do início dos serviços e em até 10 dias após a publicação do extrato deste contrato, os seguintes documentos:

**3.1.1-** Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, com base no valor total do contrato;

**3.1.2-** Nome, formação, nº. do CREA, endereço e fone/fax comercial do engenheiro/técnico coordenador geral que será o seu representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional;

**3.2-** A Comissão de Fiscalização terá **03 (três) dias úteis** para analisar os documentos entregues e emitir a **Autorização para Início dos Serviços**.

**3.3-** O prazo de execução dos serviços é de 06 (seis) meses, contados a partir da data de recebimento pela **CONTRATADA** da **Autorização para Início dos Serviços**;

**3.4-** Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital;

**3.4.1-** O **CONTRATANTE** não aceitará nenhum material similar aos estipulados na proposta da **CONTRATADA**, sem que previamente seja submetido e aprovado por escrito pela Comissão de Fiscalização.

**3.5-** Os serviços, materiais e peças deverão obedecer às normas técnicas reconhecidas e aplicáveis, em suas últimas revisões, tais como:

**3.5.1-** Normas de Segurança em Edificações, do CREA;

**3.5.2-** Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

**3.5.3-** Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

**3.5.4-** Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal pertinentes à execução dos serviços contratados.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

**4.1-** Após o término de cada período mensal, a **CONTRATADA** elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados, de acordo com o Termo de Referência.

**4.2-** As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

**4.2.1-** O **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de recusas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;

**4.2.2-** Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

Two handwritten signatures in blue ink. The one on the left is a stylized signature, and the one on the right is a signature with the word 'CARST' written below it.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
**Estado de São Paulo**

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, de acordo com o Termo de Referência, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços recusados.

b) Os serviços recusados, depois de refeitos e aceitos pela Comissão de Fiscalização, serão somados à medição dos serviços do mês seguinte.

**4.2.3-** Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a Comissão de Fiscalização comunicará a **CONTRATADA**, no prazo de **três dias úteis** contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

**4.2.4** - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, e apresentadas para a Comissão de Fiscalização na sede desta Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**VALOR E RECURSOS**

**5.1-** O valor total do presente contrato é de R\$ 59.969,28 (cinquenta e nove mil novecentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos), sendo - 95% do recurso FEHIDRO , no valor total de R\$ 56.970,82 (cinquenta e seis mil novecentos e setenta reais e oitenta e dois centavos) e 5% CONTRA PARTIDA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, no valor de R\$ 2.998,46 (dois mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta e seis centavos).

**5.2-** A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados:

515.020701 Depart Obras e Engenharia  
339039000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
512 Saneamento Básico Urbano  
17 Saneamento  
0018 Programa de Saneamento Básico  
1169 Plano Diretor de Macrodrenagem  
021000052 Fehidro

516.020701 Depart de Obras e Engenharia  
33903900 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
512 Saneamento Básico Urbano  
17 Saneamento  
0018 Programa de Saneamento Básico  
1169 Plano Diretor de Macrodrenagem  
011100000 Geral

**CLÁUSULA SEXTA**  
**FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**6.1-** Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, com base nos serviços efetivamente executados e medidos, conforme cronograma, mediante a comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (INSS, FGTS e ISSQN), em conformidade com a prestação de serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
**Estado de São Paulo**

**6.1.1-** Os pagamentos serão realizados em até **30 dias corridos** após a emissão dos **Atestados de Realização dos Serviços ou do Termo de Recebimento Provisório**, de acordo com as previsões deste contrato.

**6.2-** A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão **CONTRATANTE**.

**6.3-** Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

**6.4 -** O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido no município onde os serviços estão sendo executados em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar LC-116, de 31 de julho de 2003 e legislações municipais aplicáveis.

**6.4.1-** Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução;

**6.4.2-** Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento do ISSQN, por meio de cópia da guia de recolhimento correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciada à data da emissão da nota fiscal/fatura.

**6.5-** Os pagamentos serão realizados em nome da **CONTRATADA** sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

**6.5.1-** Em até **30 (trinta) dias**, contados da emissão dos Atestados de Realização dos Serviços de acordo com as respectivas medições ou Termo de Recebimento Provisório, desde que a correspondente nota fiscal/fatura, acompanhada dos documentos referidos na Cláusula 6.1, seja protocolada junto à Comissão de Fiscalização no prazo de até **três dias úteis** contados do recebimento da comunicação citada na Cláusula 4.2.3;

**6.6.2-** A não observância do prazo previsto para apresentação das notas fiscais/faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

**6.6.3-** Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**REAJUSTE DE PREÇOS**

**7.1-** Os preços apresentados na proposta deverão abranger todo o período de execução da obra, até sua final conclusão, não sendo admitida previsão de reajuste posterior.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**8.1-** O recebimento dar-se-á por intermédio da Comissão de Fiscalização do **CONTRATANTE**, que expedirá a **Autorização para Início dos Serviços**, os **Atestados de Realização dos Serviços** e os **Termos de Recebimento Provisório e Definitivo**;

*Handwritten signature and initials: "CARLOS" and "MV"*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
**Estado de São Paulo**

**8.1.1-** Somente serão expedidos os Atestados de Realização dos Serviços e os Termos de Recebimento se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições constantes no Termo de Referência e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**;

**8.2-** Executado, o objeto será recebido mediante termo circunstanciado assinado pelas partes:

**8.2.1- Provisoriamente**, após vistoria completa, em até **10 dias úteis**, contados da data em que a **CONTRATADA** comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto;

a) O recebimento provisório será caracterizado pela emissão do Termo de Recebimento Provisório, com expressa concordância em receber o objeto provisoriamente.

**8.2.2- Definitivamente**, em até **90 dias corridos** do recebimento provisório;

a) O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado desde que a Comissão de Fiscalização tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.

**8.3-** Constatadas irregularidades no objeto, a Comissão de Fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**8.3.1-** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência, determinando sua correção/substituição;

**8.3.2-** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

**8.4-** As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de **dez dias úteis**, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

**8.5-** O prazo de garantia dos serviços é de 12 (doze) **meses**, contados a partir do Termo de Recebimento Definitivo.

**8.6-** O recebimento provisório ou definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

**CLÁUSULA NONA**  
**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1-** Fornecer mão-de-obra, maquinaria, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido.

**9.2-** Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

**9.3-** Preparar, encaminhar e acompanhar todos os documentos e desenhos necessários à aprovação do departamento governamental, quando necessário.

*Olé M. CARSS*  
*10*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
**Estado de São Paulo**

**9.4-** Obter a aprovação do Alvará de construção perante a Prefeitura Municipal e do projeto de proteção contra incêndio junto ao Corpo de Bombeiros, para a totalidade dos serviços previstos neste contrato, e ainda junto aos demais órgãos competentes e concessionárias (água, luz, gás, etc.).

**9.5-** Efetuar o recolhimento mensal do Imposto sobre Serviços – ISS.

**9.6-** Responsabilizar-se pelo recolhimento e apresentação das respectivas ART's (Anotações de Responsabilidade Técnica) referentes à obra.

**9.7-** É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a guarda do local dos serviços, materiais e equipamentos utilizados até o recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE**.

**9.8-** Cumprir e observar que, constatada a existência de materiais inadequados no canteiro de serviços, a Comissão de Fiscalização oficialará a **CONTRATADA** para que no prazo de **24** (vinte e quatro) **horas** efetue a remoção desses materiais.

**9.9-** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;

**9.10** A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

**9.11-** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato.

**9.12-** Manter preposto, no local da obra, com formação em engenharia civil, devidamente registrado e habilitado perante o CREA, para representá-la na execução do contrato, nos termos do artigo 68 da Lei 8.666/93 e alterações.

**9.13-** A execução da obra deverá ser conduzida, obrigatoriamente, sob a responsabilidade técnica dos profissionais cujos atestados foram apresentados pela licitante para comprovação da capacidade técnico-profissional, em atendimento ao subitem 6.5.4 do edital.

**9.14-** Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado na fase de habilitação, em atendimento ao subitem 6.5.4 do edital, por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela Comissão de Fiscalização.

**9.15-** Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.16-** Elaborar, encaminhar e manter atualizada junto ao **CONTRATANTE** a relação (nome, RG e horário de trabalho) de todos os funcionários, inclusive engenheiros e técnicos, responsáveis pela execução dos serviços.

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including the word "CARGOS" written vertically.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
**Estado de São Paulo**

**9.17-** Manter junto ao respectivo "Diário de Obra" uma cópia do cronograma de execução, com indicações gráficas atualizadas, tanto da previsão como do andamento real dos serviços e das datas respectivas.

**9.18-** Refazer em até dez dias úteis, às suas expensas, qualquer trabalho recusado pela Comissão de Fiscalização.

**9.19-** Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá contendo foto recente, nome, número de registro e portado visivelmente.

**9.20-** Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser comprovadamente de boa qualidade e de fácil disponibilidade no mercado.

**9.21-** Estar ciente de que a Comissão de Fiscalização poderá, quando julgar necessário, exigir o respectivo certificado de qualidade dos componentes utilizados, relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como seus tipos e características.

**9.22-** Realizar, sempre que acionada, às suas expensas e necessariamente em empresas especializadas ou com profissionais devidamente aprovados pela Comissão de Fiscalização da Obra, os ensaios tecnológicos que forem necessários à verificação do bom funcionamento das instalações, materiais e equipamentos, de acordo com o estabelecido pela ABNT, podendo a Comissão de Fiscalização e Fiscalização da Obra do **CONTRATANTE** determinar a realização de outros ensaios que entender necessários.

**9.23-** A **CONTRATADA** responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando na realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança consoante legislação em vigor, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

**9.24-** A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento aos seus empregados de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente;

**9.24.1-** Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e com documentação que comprove sua validade (CA - Certificado de Aprovação), de modo a garantir a segurança do usuário, bem como das pessoas ao redor;

**9.25-** A **CONTRATADA** deverá prever, instalar e manter cercas, barreiras, tapumes ou outra forma de sinalização, indicando a terceiros as condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir danos pessoais ou materiais.

**9.26 –** A **CONTRATADA** deverá elaborar o "*as-built*", revisando todos os documentos componentes do projeto e na impossibilidade, apresentar documentação nova, com cópia gravada em mídia digital óptica e entregá-los na data de assinatura do Termo de Recebimento Provisório.

**9.27 –** A **CONTRATADA** deverá fornecer os manuais de operação/manutenção dos equipamentos instalados na edificação na data de assinatura do Termo de Recebimento Provisório.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
**Estado de São Paulo**

**9.28** – A **CONTRATADA** deverá fazer uma apresentação completa de todos os equipamentos instalados, demonstrando a forma correta de operacionalizá-los, em data a ser agendada junto a Comissão de Fiscalização, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Recebimento Provisório.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**10.1-** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

**10.2-** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato por uma Comissão de Fiscalização formalmente designada.

**10.3-** Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**GARANTIA CONTRATUAL**

**11.1-** Para garantia da execução dos serviços ora pactuados, a **CONTRATADA** efetivou, conforme diretrizes preestabelecidas no instrumento convocatório, a garantia equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor total deste contrato e foi prestada na modalidade depósito em dinheiro no Banco 104 – Caixa Econômica Federal, agência 352 São José do Rio Pardo, conta corrente 600200020, no valor de R\$ 2.998,46 (dois mil novecentos e noventa e oito reais e quarenta e seis centavos) que ora se apresenta e passa a integrar este processo, a qual será liberada ou restituída após a execução do contrato.

**11.2-** Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

**11.3-** Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **5 dias**, contados do recebimento da notificação.

**11.4-** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**RESCISÃO E SANÇÕES**

**12.1-** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela lei federal nº. 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

**12.2-** Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 8.666/93 e no Decreto nº. 3.950, de 21 de março de 2011 do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

  
CARGO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
**Estado de São Paulo**

**12.3-** No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

**12.4-** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**12.5-** A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOMEAÇÃO**

**13.1** - Fica nomeado os servidores, conforme Portaria nº 13.621 de 08 de dezembro de 2016, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no artigo 67, e parágrafos, da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos produtos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
**FORO**

**14.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de São José do Rio Pardo.

**14.2-** E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.


São José do Rio Pardo, em 08 de dezembro de 2016.


  
**João Batista Saturbano**  
Prefeito Municipal

  
Bruna da Cunha Felício

**Felco Falheiros Projetos e Consultoria em Engenharia Ltda EPP**

**Testemunhas:**

Nome   
RG nº. 30.602.920-0

Nome   
RG nº. 32.086.327-X







**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
**Estado de São Paulo**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo  
CONTRATADA: Felco Falheiros Projetos e Consultoria em Engenharia Ltda EPP  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 109-16  
OBJETO: prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para a elaboração de Plano de Macrodrenagem Urbana para o Município de São José do Rio Pardo  
ADVOGADO(S): (\*)

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: São José do Rio Pardo, 08 de dezembro de 2016

**CONTRATANTE**

Nome e cargo: João Batista Santurbano/Prefeito Municipal  
E-mail institucional: [gabinete@saojosedoriopardo.sp.gov.br](mailto:gabinete@saojosedoriopardo.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: [sbsanturbano@gmail.com](mailto:sbsanturbano@gmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

Nome e cargo Bruna da Cunha Felício/Sócia Diretora  
E-mail institucional : [contato@felcofaleiros.com](mailto:contato@felcofaleiros.com)  
E-mail pessoal: [contato@felcofaleiros.com](mailto:contato@felcofaleiros.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído

*mv*

*CARJF*